

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Instrução Normativa 06, de 05 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o envio dos contratos e convênios pelos órgãos e entidades da Administração Estadual ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema de Contratos e Convênios (SCC), disponibilizado em sua página eletrônica.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 3º da Lei n. 12.509/95,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 160 da Constituição do Estado do Ceará, que determina aos órgãos e entidades estaduais a remessa, ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembléia Legislativa, de cópia do inteiro teor dos contratos ou convênios celebrados, no prazo de 05 (cinco) dias da sua assinatura;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n. 06, de 05 de dezembro de 2005, editada por esta Corte de Contas, disciplina a forma de envio desses instrumentos jurídicos ao TCE por meio do Sistema de Contratos e Convênios (SCC), de forma a proporcionar uma maior transparência dos gastos da Administração Pública estadual, pela disponibilidade dessas informações à sociedade por meio da *internet*;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual n. 14.306, de 02 de março de 2009, que, em seu art. 15-B, instituiu o Portal da Transparência, sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, veículo no qual serão disponibilizados na íntegra os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos e respectivos aditivos, celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Estadual;

CONSIDERANDO que, em razão dessa competência, a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado passou a dispor de uma base de dados única, contendo informações e arquivos relativos a contratos e convênios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, compreendendo a Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes, e que essa base pode

ser transmitida diretamente ao TCE, reduzindo as rotinas de alimentação do SCC, evitando conseqüentemente, o retrabalho por parte dos órgãos jurisdicionados;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 3º da Instrução Normativa 06, de 05 de dezembro de 2005, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...) .

§ 1º No âmbito do Poder Executivo Estadual, os órgãos e entidades que operam sua contabilidade por meio do sistema corporativo e que estão obrigados a cadastrar seus contratos e convênios em sistema centralizado daquele Poder, inclusive com a remessa dos respectivos instrumentos jurídicos em meio eletrônico, ficam dispensados de alimentar o Sistema de Contratos e Convênios (SCC) desta Corte.

§ 2º O cadastro de contratos e convênios no sistema centralizado do Poder Executivo é de responsabilidade exclusiva dos órgãos jurisdicionados, sendo estes responsáveis pelo não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 160 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 3º A Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, remeterá diariamente ao TCE, em meio eletrônico, os dados e informações relativos aos contratos e convênios cadastrados pelos órgãos e entidades em seu sistema corporativo.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora, Pedro Timbó, Edilberto Pontes e os Auditores Convocados Paulo César e Itacir Todero.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de maio de 2010.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE